Câmara Municipal de Pontal Do Pa

Estado do Paraná

Mensagem Nº_____ **Processo:** 0161/2018

Anteprojeto de Lei: 035/2018 **Decreto:**____**Resolução:** _____

Súmula: "DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS NOS EVENTOS ORGANIZADOS OU PATROCINADOS PELO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Iniciativa: Vereador Binho.

Apresentado em: 05/03/2018

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R._____ **DATA:**____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ **DATA:**____/____/____

URBANISMO I.M._____ **DATA:**____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A._____ **DATA:**____/____/____

OBS.: Projeto de lei nº 1/2018
Lei nº 1811 de 09 de abril de 12/04/18
Publicada no Quadro Mural

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM____/____/____ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA____/____/____ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 12/04/2018 1º) Jo

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MARCOS FIORAVANTE

Prefeito

LEI Nº 1.811, DE 17 DE MAIO DE 2019

Sumula: Dispõe sobre a apresentação de atividades de entidades organizadas na forma de pessoa jurídica junto ao Município de Pontal do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

MARCOS FIORAVANTE

Prefeito

LEI Nº 1.811, DE 17 DE MAIO DE 2018

Súmula: "Dispõe sobre a apresentação de artistas locais nos eventos organizados ou patrocinados pelo município de Pontal do Paraná e dá outras providências. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Nos shows musicais de cantores ou grupos profissionais nacionais realizados ou patrocinados pelo Município de Pontal do Paraná fica assegurado, no decorrer dos eventos, espaços para apresentação de músicos, cantores ou grupos musicais locais.

§ 1º. O disposto no "caput" deste artigo não se aplicará aos shows musicais que ocorrem em recinto fechado com capacidade de abrigo menor que 200 (duzentas) pessoas.

§2º Fica o Executivo por meio da Secretaria competente incumbida de se organizar junto aos artistas locais, para criar a pauta de apresentação nas festas realizadas ou patrocinadas pelo Município.

§3º O objetivo do parágrafo anterior é contemplar todos os artistas locais na realização de eventos/festas municipais para que estes possam difundir seus talentos junto à sociedade Pontalense e ao grande público que é recebido de todas as localidades nessas apresentações.

Art. 2º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento promover a organização e adotar as providências relativas aos cadastramentos dos artistas locais.

Art. 3° O Órgão competente da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, somente concederá autorização para realização do evento se o promotor do mesmo, no pedido, manifestar-se favorável e comprometido sobre a inclusão de músico, cantor ou grupo musical local no show, ficando a seu critério o respectivo tempo de apresentação, que deverá constar no documento.

Art. 4º. Organizadores dos eventos de que trata esta Lei deverão comunicar a Secretaria competente, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização dos eventos musicais, para que haja tempo hábil para o artista e seu devido cadastramento municipal.

Art. 5º. O poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudiney Gimenes, em 17 de maio de 2018.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora- Geral

EZEQUIEL TAVARES ALVES
Secretário Municipal de Desenvolvimento

Rodovia Pr 407 – km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício nº 013/2018-11. Pontal do Paraná, 25 de abril de 2018.

Exmo. Sr.

MARCOS FIORAVANTI

DD. Prefeito, do Município de Pontal do Paraná.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo a Vossa Excelência, Projeto de Lei sob o número 042/2018, autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.

Presidente

PROJETO DE LEI N.º 042/2018

Súmula: "Dispõe sobre a apresentação de artistas locais nos eventos organizados ou patrocinados pelo município de Pontal do Paraná e dá outras providências. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 24 DE ABRIL DE 2018, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1° - Nos shows musicais de cantores ou grupos profissionais nacionais realizados ou patrocinados pelo Município de Pontal do Paraná fica assegurado, no decorrer dos eventos, espaços para apresentação de músicos, cantores ou grupos musicais locais.

§ 1º. O disposto no "caput" deste artigo não se aplicará aos shows musicais que ocorrem em recinto fechado com capacidade de abrigo menor que 200 (duzentas) pessoas.

§2º Fica o Executivo por meio da Secretaria competente incumbida de se organizar junto aos artistas locais, para criar a pauta de apresentação nas festas realizadas ou patrocinadas pelo Município.

§3º O objetivo do parágrafo anterior é contemplar todos os artistas locais na realização de eventos/festas municipais para que estes possam difundir seus talentos junto à sociedade Pontalense e ao grande público que é recebido de todas as localidades nessas apresentações.

Art. 2º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento promover a organização e adotar as providências relativas aos cadastramentos dos artistas locais.

Art. 3° O Órgão competente da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, somente concederá autorização para realização do evento se o promotor do mesmo, no pedido, manifestar-se favorável e comprometido sobre a inclusão de músico, cantor ou grupo musical local no show, ficando a seu critério o respectivo tempo de apresentação, que deverá constar no documento.

Art. 4º. Organizadores dos eventos de que trata esta Lei deverão comunicar a Secretaria competente, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização dos eventos musicais, para que haja tempo hábil para o artista e seu devido cadastramento municipal.

Art. 5º. O poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim da Nascimento, em 25 de abril de 2018.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA

ORGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

- ORDEM DO DIA;
- MENSAGEM PREFEITURAIS;
- COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIARIO N.º: 017/2018.

HORA: 14:00min.

DATA: 13/04/2018.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

09ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 6ª LEGISLATURA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 3º PERÍODO DA CAMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NO DIA 17 DE ABRIL DE 2018 AS 18h00min

- **Em primeira discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 035/2018, protocolado sob processo legislativo nº 0161/2018 e de iniciativa do Vereador Binho, que:**

Súmula: "Dispõe sobre a apresentação de artistas locais nos eventos organizados ou patrocinados pelo Município de Pontal do Paraná e dá outras providências. "

PUBLICAÇÃO

Publicamos nesta edição:

- **O Veto Total ao Anteprojeto de Lei nº 034/2018, protocolado sob processo legislativo nº 0283/2018 de iniciativa do Poder Executivo, que:**

Súmula: "Altera a denominação da Rua Tamandaré, localizada no Balneário Guapê, passando a denominar-se de Rua Wladmir Victor Elizikowski. "

Fabiano Alves Maciel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

1 – ORDEM DO DIA;
2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 015/2018.

HORA: 15:00min.

DATA: 06/04/2018.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Processo nº 161/2018
Anteprojeto de Lei 035/2018
Autor: Vereador Binho
Súmula: "Dispõe sobre a apresentação de artistas locais nos eventos organizados ou patrocinados pelo Município de Pontal do Paraná e dá outras providencias."

I - Relatório:

O Excelentissimo Senhor Vereador Binho apresenta o Anteprojeto de Lei nº. 035/2018, a fim de oportunizar aos artistas locais de se apresentarem nos eventos organizados ou patrocinados pelo municipio de Pontal do Paraná, onde com isto está dando a oportunidade deles poderem difundir seus talentos junto à sociedade e ao grande público, conforme prevê o parágrafo 3 do art. 1º do referido anteprojeto de lei.

II – Análise.

Analisamos a proposição e verificamos que no tocante à iniciativa, há respaldo legal ao Vereador propor o presente anteprojeto.

III – Voto

Em face do exposto, somos pela tramitação do anteprojeto de lei.

No mérito também deve ser apreciado de acordo com a convicção de cada parlamentar.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, em 03 de abril de 2018.

Marco Rocha
Vereador – Relator - Presidente

Elinete
Vereadora – Membro

Osni Ceará
Vereador - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

OF. 010/2018- DL.

Pontal do Paraná, em 12 de março de 2018.

Exmo. Sr.

Marcos Rocha

MD. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Ref.: Anteprojeto de Lei n.º 035/2018.

Senhor Presidente:

Conforme preceitua o artigo 60, paragrafo VI, letra "b", do Regimento Interno desta Casa de Leis, entrego as mãos dessa conceituada Comissão Legislação, Justiça e Redação Processo Legislativo nº 0161/2018, para emitir parecer no prazo máximo de dez (10) dias.

Sem mais para o momento, no aguardo.

Atenciosamente

ISMAEL GERVAZI PLANTES

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

1 – ORDEM DO DIA;
2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: ~~0005~~ 009/2018.

HORA: 15:00min.

DATA: 12/03/2018.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

13/03/2018. ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

04ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 6ª LEGISLATURA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 3º PERÍODO DA CAMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NO DIA 13 DE MARÇO DE 2018 AS 18h00min

ORDEM DO DIA

❖ **Em discussão e votação única o Requerimento, protocolado sob processo legislativo nº 0176/2018 e de iniciativa da Vereadora Nega, que:**

"Requer o Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Lázara Antonia de Jesus Correia, ocorrido no dia 01 de março de 2018. "

❖ **Em discussão e votação única o Requerimento, protocolado sob processo legislativo nº 0177/2018 e de iniciativa dos Vereadores, que:**

"Requer o Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Lourival de Almeida, conhecimo como Charrão, ocorrido no dia 10 de março de 2018. "

PUBLICAÇÃO.

Publicamos nesta edição:

- O Anteprojeto de Lei nº 034/2018, protocolado sob processo legislativo nº 155/2018 e de iniciativa do Vereador Marco Rocha, que:

Súmula: "Institui o Projeto "Por dentro dos Poderes", no Município de Pontal do Paraná e dá outras providências. "

- O Anteprojeto de Lei nº 035/2018, protocolado sob processo legislativo nº 161/2018 e de iniciativa do Vereador Binho, que:

Súmula: "Dispõe sobre a apresentação de artistas locais nos eventos organizados ou patrocinados pelo Município de Pontal do Paraná e dá outras providências. "

- O Anteprojeto de Lei nº 036/2018, que capeia a mensagem nº 033/2018, protocolado sob processo legislativo nº 169/2018 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 467.922,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "

- O Anteprojeto de Lei nº 037/2018, que capeia a mensagem nº 034/2018, protocolado sob processo legislativo nº 172/2018 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 7.065,21, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "

- O Anteprojeto de Lei nº 038/2018, que capeia a mensagem nº 035/2018, protocolado sob processo legislativo nº 173/2018 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 250.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "

- Comunico que encaminhei a Comissão de Legislação, Justiça e Redação os seguintes Anteprojetos de leis para que emitam parecer no prazo de dez dias:

 - Anteprojeto de Lei nº 034/2018
 - Anteprojeto de Lei nº 035/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

- Comunico que encaminhei à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em conjunto com a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização os seguintes Anteprojetos de leis para que emitam parecer:

 - Anteprojeto de Lei nº 036/2018
 - Anteprojeto de Lei nº 037/2018
 - Anteprojeto de Lei nº 038/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

OF. 010/2018- DL.

Pontal do Paraná, em 12 de março de 2018.

Exmo. Sr.

Marcos Rocha

MD. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Ref.: Anteprojeto de Lei n.º 035/2018.

Senhor Presidente:

Conforme preceitua o artigo 60, paragrafo VI, letra "b", do Regimento Interno desta Casa de Leis, entrego as mãos dessa conceituada Comissão Legislação, Justiça e Redação Processo Legislativo nº 0161/2018, para emitir parecer no prazo máximo de dez (10) dias.

Sem mais para o momento, no aguardo.

Atenciosamente

ISMAEL GERVAZI PLANTES

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº 0161/2018 Hora 15:18
Data de Protocolo 05/03/2018
Interessado Vereador Binho
Assunto Anteprojeto de Lei nº 035

Anteprojeto de Lei nº. 035/2018.

O Vereador Binho, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal a seguinte Proposição:

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS NOS EVENTOS ORGANIZADOS OU PATROCINADOS PELO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - Nos eventos com apresentações musicais realizados e/ou patrocinados pelo Município de Pontal do Paraná ficam assegurado espaços para apresentação de artistas e grupos musicais sediados no Município.

§ 1º. O disposto no "caput" deste artigo não se aplicará aos shows musicais que ocorrem em recinto fechado com capacidade de abrigo menor que 200 (duzentas) pessoas.

§2º Fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria competente, incumbido de criar e organizar, junto aos artistas locais ou quem os represente, a pauta de apresentação nos eventos realizados e/ou patrocinados pelo Município.

§3º O objetivo do disposto no parágrafo anterior é contemplar os artistas locais interessados na participação de eventos/festas municipais para que estes possam difundir seus talentos junto à sociedade pontalense e ao grande público.

Art. 2º O Poder Executivo, mediante regulamento, adotará as providências relativas ao cadastramento dos artistas locais.

Art. 3º O Órgão competente da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná somente concederá autorização para realização do evento se o promotor do mesmo, no pedido, manifestar-se ciente e comprometido acerca da inclusão de artistas locais nas apresentações musicais, nos termos do regulamento próprio.

Art. 4º. Organizadores dos eventos aqui previstos deverão comunicar a Secretaria competente, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a realização dos eventos musicais, para as providências do §2º do art. 1º desta Lei.

Art. 5º. O poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de março de 2018.

Binho
Vereador